



NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 07/2022

VERSÃO FINAL

APÓS REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

**REGULAMENTAÇÃO DO MECANISMO DE CONTA
GRÁFICA APLICÁVEL ÀS TARIFAS DO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DO GÁS PRESTADO PELA COMPANHIA
PERNAMBUCANA DE GÁS**

PROCESSO SEI Nº 0030200016.000346/2022-21

Recife, 13 de julho de 2022.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES	5
4. CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA.....	6
5. METODOLOGIA DE APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CONTA GRÁFICA.....	7
5.1.RECUPERAÇÃO DO PREÇO DE VENDA (RPV)	8
5.2.RECUPERAÇÃO DOS ENCARGOS DE TRANSPORTE (RET).....	8
5.3.RECUPERAÇÃO DAS PENALIDADES (RP).....	9
5.4.SALDO DA CONTA GRÁFICA (SCG)	10
5.5.PARCELA DE RECUPERAÇÃO (PR)	12
5.6.SALDO REMANESCENTE	12
5.7.NA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	12
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12

1. OBJETIVO

Esta versão final da Nota Técnica tem como objetivo registrar a metodologia do mecanismo de Conta Gráfica aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás no Estado de Pernambuco, regulamentada pela Arpe, contemplando as alterações apresentadas no âmbito da Audiência Pública nº 03/2022, registradas no Relatório de 13 de julho de 2022.

2. INTRODUÇÃO

O mecanismo de Conta Gráfica foi introduzido na Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás no Estado de Pernambuco, nas alterações introduzidas pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, conforme transrito a seguir.

Art. 3º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

[...]

LVII - conta gráfica: é o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pelo concessionário, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da ARPE. (Inciso acrescentado pela Lei Nº 17641 DE 05/01/2022). (grifou-se)

[...]

Art. 75. As tarifas para os serviços locais de gás canalizado refletirão os custos do concessionário para a prestação dos referidos serviços, sendo compostas por duas parcelas, uma correspondente ao custo médio ponderado de aquisição de gás com os supridores e outra correspondente à margem de distribuição, calculada conforme estabelecido no contrato de concessão.

[...]

§ 3º O custo do gás a ser recuperado por meio das tarifas levará em consideração o custo médio ponderado de todas as compras de gás pelo concessionário perante os supridores.

[...]

§ 6º No caso de venda de gás importado ao concessionário, o preço de venda do gás é aquele calculado no ponto de entrega, em R\$/m³, e será reajustado conforme regra estipulada nos correspondentes contratos de suprimento.

§ 7º Outros custos associados à compra de gás e as variações cambiais repassadas ao preço médio ponderado do gás serão tratados através de conta gráfica a ser estabelecida pela ARPE. (grifou-se)

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 07/2022**PROCESSO Nº 0030200016.000346/2022-21****CONTA GRÁFICA DO CUSTO DO GÁS**

Registra-se, nesse contexto, que em outubro/2021 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco do Contrato de Concessão, firmado em 5 de novembro de 1992, entre o Governo de Pernambuco e a Copergás.

Esse Primeiro Termo Aditivo teve por objetivo, basicamente, redefinir o Preço de Venda (PV) integrante da fórmula de cálculo da Tarifa Média, conforme a seguir.

$$\boxed{\mathbf{TM = PV + MB}}$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária (R\$/m³);

PV - Preço Médio Ponderado de Venda do gás pelos supridores à Concessionária (R\$/m³);

MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária (R\$/m³).

A Copergás, com base na definição legislativa e no referido Termo Aditivo, apresentou à Arpe por meio da carta **CT.COPERGÁS/PRE 014/2022, de 2 de fevereiro de 2022, a Nota Técnica Copergás nº 01/2022** que trata do “Custo Médio Ponderado do Gás e Conta Gráfica”. Este documento está disponível no site da Arpe, na seção correspondente à Audiência Pública nº 03/2022.

Ressalta-se que, após a análise preliminar da referida Nota Técnica Copergás nº 01/2022, a Arpe realizou reuniões, em abril e maio/2022¹, com integrantes da Copergás para aprofundar conceitos e processos relacionados às principais informações que irão compor a Conta Gráfica.

Em complemento às referidas discussões de aprofundamento, a COPERGÁS encaminhou uma versão atualizada de sua Nota Técnica Copergás nº 01/2022 por meio da carta **CT.COPERGÁS/PRE 060/2022, de 1º de junho de 2022**, que foi divulgada no site da ARPE, tendo em vista que nesta data se iniciou a Audiência Pública nº 03/2022.

Registra-se que a ARPE realizou pesquisas nas regulamentações de outras agências reguladoras estaduais, em especial, ARSESP (São Paulo), ARSAL (Alagoas), ARESC (Santa Catarina) e AGERBA (Bahia), estando esta, na ocasião, submetida à audiência pública.

¹ As Memórias das Reuniões realizadas em 04/04/2022; 05/05/2022; e 11/05/2022, encontram-se anexadas ao Processo SEI nº 0030200016.000346/2022-21.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

Art. 248 – [...]

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)

- **Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco [...]

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)

- **Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, alterada pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE. (grifou-se)

- **Decreto nº 49.226, de 27 de julho de 2020**, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, e aditamento, em especial a Cláusula Décima Quarta e o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Resolução Arpe nº 171, de 10 de dezembro de 2020**, que disciplina a aprovação de projetos para prestação dos serviços públicos de gás

canalizado por meio de sistemas de redes locais de distribuição no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

- **Relatório da Audiência Pública nº 03/2022, de 13 de julho de 2022**, que apresentar os resultados das análises referentes às contribuições apresentadas no âmbito da Audiência Pública nº 03/2022, enfocando a Minuta de Resolução que regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Pernambuco

4. CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA

Primeiramente, registra-se que, de acordo com o Contrato de Concessão, a Tarifa Média a ser aplicada pela Copergás consiste em:

$$TM = PV + MB$$

Sendo,

TM = Tarifa Média (R/m^3$);

PV = Preço médio ponderado de venda pelos supridores (R/m^3$); e

MB = Margem Bruta de Distribuição (R/m^3$).

Para composição da Tarifa Média (TM) o Preço Médio Ponderado de Venda (PV) do gás pelos supridores à Concessionária, deve ser calculado da seguinte forma:

$$PV = \frac{(PV_1 \times V_1) + (PV_2 \times V_2) + (PV_3 \times V_3) + \dots + (PV_x \times V_x)}{V_1 + V_2 + V_3 + \dots + V_x}$$

Sendo:

$PV_{1(\dots)x}$ = Preços de venda de gás (R/m^3$) estabelecidos em cada contrato de suprimento;

$V_{1(\dots)x}$ - Volumes (m^3).relacionados a cada contrato de suprimento, obtidos pela multiplicação das Quantidades Diárias Contratuais (QDC) pelo número de dias do período a que o cálculo se refere.

5. METODOLOGIA DE APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CONTA GRÁFICA

Conforme definição legal², a Conta Gráfica é o mecanismo para apuração e recuperação dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pela concessionária, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento.

Vale registrar que as disposições relativas ao mecanismo de Conta Gráfica serão aplicadas às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do **mercado cativo** no Estado de Pernambuco, **excetuando-se o segmento termoelétrico**.

Assim, o **Saldo da Conta Gráfica** (SCG) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a) Recuperação do Preço de Venda (RPV), que se refere a possíveis variações entre o custo do gás faturado pela concessionária ao mercado cativo e o custo do gás realizado, efetivamente pago aos supridores.
- b) Recuperação dos Encargos Adicionais de Transporte (RET), que se refere aos custos, fixos ou variáveis, custos, fixos e variáveis, incorridos pela concessionária, em razão da contratação de transporte do gás, não incluídos no faturamento regular do gás e que não se configurem penalidades.
- c) Recuperação das Penalidades (RP), que consiste na diferença dos : valor (R\$) cobrado a título de penalidade pelo supridor ou transportador à concessionária, como também, pela concessionária aos usuários, ao supridor ou ao transportador, por desequilíbrio entre as quantidades diárias contratuais (QDC) ou quantidades diárias programadas (QDP), e as quantidades diárias retiradas (QDR).

Registra-se que o período de apuração do Saldo da Conta Gráfica corresponderá aos três meses anteriores ao mês em que se processa a recomposição tarifária dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo.

Ressalta-se que o período de apuração do Saldo da Conta Gráfica deverá iniciar em 5 de janeiro de 2022, data de publicação da Lei que introduziu esse mecanismo.

Já o período de recuperação do Saldo da Conta Gráfica corresponderá aos três meses subsequentes ao mês em que se processa a recomposição

² V. inciso LVII do artigo 3º da Lei nº 15.900, de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei 17.641, de 2022.

tarifária dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo.

5.1. RECUPERAÇÃO DO PREÇO DE VENDA (RPV)

O saldo da **Recuperação do Preço de Venda (RPV)**, negativo ou positivo, será calculado a partir da diferença entre o **Custo do Gás Faturado (CGF)** e o **Custo do Gás Realizado (CGR)**.

O **Custo do Gás Faturado (CGF)** consistirá no valor (R\$) resultante da multiplicação do Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) pelo Volume Faturado (VF) ao mercado cativo.

O **Volume Faturado (VF)**, para fins do mecanismo da Conta Gráfica, consiste no volume (m^3) de gás faturado ao mercado cativo, conforme relatórios mensais de vendas da concessionária, excetuando-se o volume de consumo próprio e do segmento termoelétrico.

O **Custo do Gás Realizado (CGR)** conforme os contratos de suprimento será o valor (R\$) correspondente ao somatório dos valores, excluídos os tributos, das faturas, notas fiscais ou equivalentes emitidas pelos supridores e pelo transportador referentes ao preço do gás, que inclui o custo da molécula de gás, do transporte e o custo logístico, decorrentes do faturamento regular do gás, conforme estabelecido nos contratos de suprimento e de transporte.

Quadro 1 – Modelo - Recuperação do Preço de Venda (RPV) - xxx-xxx/20xx

Descrição	Unidade	mês/ano	mês/ano	mês/ano
(A) Preço Médio Ponderado de Venda (PV) - HOMOLOGADO	R\$/m ³			
(B) Volume REALIZADO nos Contratos de Fornecimento	m^3			
(C = A x B) CUSTO DO GÁS FATURADO (CONTRATOS DE FORNECIMENTO)	R\$			
(D) CUSTO DO GÁS REALIZADO (CONTRATO DE SUPRIMENTO)	R\$			
(E = C - D) RECUPERAÇÃO DO PREÇO DE VENDA (RPV)	R\$			

5.2. RECUPERAÇÃO DOS ENCARGOS DE TRANSPORTE (RET)

O saldo de **Recuperação dos Encargos de Transporte (RET)** será calculado a partir do somatório dos valores dos **Encargos Adicionais de Transporte (EAT)** e do **Encargo de Capacidade (EC)**, incorridos pela Concessionária no período de apuração.

- ***ENCARGOS ADICIONAIS DE TRANSPORTE (EAT)***

Os Encargos Adicionais de Transporte (EAT) consistem nos custos, fixos e variáveis, incorridos pela concessionária, em razão da contratação de transporte do gás, não incluídos no faturamento regular do gás e que não se configurem penalidades.

- ***ENCARGO DE CAPACIDADE (EC)***

Encargo de Capacidade (EC) custos fixos associados à reserva de capacidade de transporte do gás disponibilizada à concessionária.

Quadro 2 – Modelo - Recuperação dos Encargos de Transporte (RET)- xxx-xxx/20xx

Descrição	Unidade	mês/ano	mês/ano	mês/ano
ENCARGOS ADICIONAIS DE TRANSPORTE (EAT)	R\$			
ENCARGO DE CAPACIDADE (EC)	R\$			
RECUPERAÇÃO DOS ENCARGOS DE TRANSPORTE (RET)	R\$			

5.3. RECUPERAÇÃO DAS PENALIDADES (RP)

O saldo de Recuperação das Penalidades (RP), negativo ou positivo, será calculado a partir do somatório dos valores de penalidades incorridas pela concessionária, subtraindo-se as Receitas de Penalidades Contratuais recebidas pela concessionária advindas do supridor, transportador ou do usuário no período de apuração.

Entende-se que a concessionária deverá buscar alternativas para reduzir os valores pagos a título de penalidades, bem como, no que for possível, cooperar com seus usuários para minimizar desvios de programação.

Dessa forma, a parcela referente à Recuperação das Penalidades, configura-se risco comercial a ser assumido pela concessionária, e por esse motivo será considerada para o Saldo da Conta Gráfica (SCG) durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira aplicação desse mecanismo.

O saldo positivo da parcela de Recuperação das Penalidades (despesa maior do que a receita), durante a sua vigência, integrará o Saldo da Conta Gráfica (SCG) obedecendo a seguinte proporção:

- a) 100% do saldo de Recuperação das Penalidades nos primeiros 6 (seis) meses;
- b) 75% do saldo de Recuperação das Penalidades nos 6 (seis)

meses seguintes;

- c) 50% do saldo de Recuperação das Penalidades nos próximos 6 (seis) meses; e
- d) 25% do saldo de Recuperação das Penalidades nos últimos 6 (seis) meses.

O saldo negativo (receita maior do que a despesa) da parcela de Recuperação das Penalidades, durante a sua vigência (24 meses), será aplicado integralmente ao Saldo da Conta Gráfica (SCG) visando à modicidade tarifária.

Quadro 3 – Modelo - Recuperação das Penalidades (RP)- xxx-xxx/20xx

Descrição	Unidade	mês/ano	mês/ano	mês/ano
PENALIDADES PAGAS	R\$			
(-) RECEITAS DE PENALIDADES CONTRATUAIS	R\$			
SALDO DE RECUPERAÇÃO DAS PENALIDADES (RP)	R\$			

5.4. SALDO DA CONTA GRÁFICA (SCG)

O **Saldo da Conta Gráfica (SCG)** corresponderá ao somatório do saldo do período de apuração das seguintes parcelas: a) Recuperação do Preço de Venda (RPV); b) Recuperação dos Encargos de Transporte (RET); c) Recuperação das Penalidades (RP), enquanto vigente.

$$\mathbf{SCG = RPV + RET + RP}$$

Sendo:

RPV - Recuperação do Preço de Venda;

RET - Recuperação dos Encargos de Transporte; e

RP - Recuperação das Penalidades.

Quadro 4 – Modelo - Saldo da Conta Gráfica (SCG) - xxx-xxx/20xx

Descrição	Unidade	mês/ano	mês/ano	mês/ano	Total
SALDO DE RECUPERAÇÃO DO PREÇO DE VENDA (RPV)	R\$				
SALDO DE RECUPERAÇÃO DOS ENCARGOS DE TRANSPORTE (REAT)	R\$				
SALDO DE RECUPERAÇÃO DAS PENALIDADES (RP)	R\$				
SALDO DA CONTA GRÁFICA (SCG)	R\$				

A concessionária deverá produzir Relatório Mensal de Acompanhamento dos componentes da Conta Gráfica, seu saldo acumulado e previsão da Parcela de Recuperação.

A concessionária, para fins de apuração dos componentes da Conta Gráfica, deverá encaminhar mensalmente à ARPE os seguintes documentos:

I - Relatórios mensais de venda do gás faturado ao mercado cativo, apresentando volume em metros cúbicos e valor faturado em reais com detalhamento por segmento e por usuário;

II - Faturas, notas fiscais ou equivalentes emitidas pelos supridores à concessionária;

III - Documentos de cobrança de penalidades emitidos pelos supridores e transportador à concessionária;

IV - Documentos de cobrança de penalidades emitidos pela concessionária ao mercado cativo, aos supridores e ao transportador;

V - Documentos de cobrança dos encargos de capacidade e encargos adicionais de transporte emitidas pelos supridores e pelo transportador;

VI - Relatório Mensal de Acompanhamento dos componentes da Conta Gráfica conforme especificado no art. 9º;

VII - Balancetes contábeis mensais; e

VIII - Outros documentos considerados importantes pela ARPE.

Os documentos relativos ao inciso I deverão ser encaminhados à ARPE até o quinto dia útil do mês subsequente, e os referidos nos incisos II a VII até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

Na apuração do Saldo da Conta Gráfica (SCG), caso os documentos comprobatórios de custo não tenham sido recebidos pela ARPE, os valores correspondentes somente serão considerados, após o respectivo recebimento, no período de apuração seguinte.

O Saldo da Conta Gráfica será atualizado mensalmente pela variação do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, indexador referenciado no Contrato de Concessão, ou de outro índice que vier a sucedê-lo, até o mês em que se processa a recomposição tarifária. No caso de a variação acumulada do índice ser em valor negativo, tal variação será considerada nula para fins de atualização.

5.5. PARCELA DE RECUPERAÇÃO (PR)

A Parcera de Recuperação (PR) será o resultado (R\$/m³) do Saldo da Conta Gráfica (SCG) do período de apuração dividido pelo Volume Prospectivo (VP), conforme a seguir.

$$PR = \frac{SCG}{VP}$$

Ressalta-se que o Volume Prospectivo (VP) será obtido pela multiplicação do volume diário contratual (QDC) pela quantidade de dias do período de recuperação do Saldo da Conta Gráfica.

Assim, o **Preço de Venda (PV)** (R\$/m³) que comporá as tarifas dos serviços de distribuição de gás natural será o resultado do **Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV)** adicionado à **Parcela de Recuperação (PR)**, que pode ser positiva ou negativa.

5.6. SALDO REMANESCENTE

O possível saldo remanescente, positivo ou negativo, obtido pela diferença entre o Volume Prospectivo (VP) utilizado na Parcera de Recuperação (PR) e o Volume Faturado (VF) ao mercado cativo no período de recuperação, multiplicada pela respectiva PR, será incluído no Saldo da Conta Gráfica do período de recuperação posterior.

5.7. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

No caso de extinção da concessão, o Saldo da Conta Gráfica, quando positivo, deverá ser considerado na determinação dos montantes de indenização dos bens reversíveis para prévio pagamento à Concessionária pelo Poder Concedente, de acordo com o Contrato de Concessão; quando negativo, o valor apurado será devolvido ao mercado cativo, na continuidade do serviço, por meio da Parcera de Recuperação (PR) regulamentada pela ARPE.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A metodologia constante na Resolução visa atender às necessidades de regulamentação pela Arpe do mecanismo de **Conta Gráfica aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Pernambuco**, conforme determina a Lei nº 15.900/2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 17.641/2022.

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 07/2022
PROCESSO Nº 0030200016.000346/2022-21
CONTA GRÁFICA DO CUSTO DO GÁS

Registra-se que será realizada uma revisão da Resolução após dois anos da aplicação do mecanismo de Conta Gráfica, sem prejuízo da constatação de necessidade de revisão em prazo inferior.

Recife, 13 de julho de 2022.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Amanda de Araújo Farias **Tatiana Toraci Góis**
Analista de Regulação, matrícula 341-7 Analista de Regulação – matrícula 294-1

Danilo Rudrigues Almeida de Lira
Analista de Regulação – matrícula 336-0